

PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/PR
ISR-48-656/84

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -112 PAGINAS

N.º 3.369

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1991

ANO XXXV

Sumário

	PÁGINA
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	01
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	13
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	13
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	15
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	16
Protesto de Títulos	40
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	42
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	79
Capital	79
Interior	83
DIVERSOS	92
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	93
JUSTIÇA DO TRABALHO	94
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	103
EDITAIS JUDICIAIS	

33/88, acostado às fls. 50/53, determino o cancelamento do precatório requisitório. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. IV. Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as providências necessárias. Em 18 de março de 1991.

Prot. nº 16.168/87 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 1762. INTERESSADOS - LUCIANO BERNARDES E SUA MULHER, adv. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR. - D.E.R., adv. Dr. João Gualberto Pinheiro Junior. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.688,90 (um mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa centavos), equivalente, na data do cálculo, a 5.438,78 OTNs (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito Obrigações do Tesouro Nacional e setenta e oito centésimos), eis que devidamente instruído. II. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. III. Publique-se. IV. Intimem-se. Em 19 de março de 1991.

Prot. nº 12.468/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA SOB Nº 3346/81. INTERESSADOS - JOSÉ CARLOS DE MIRANDA, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Nelson Inthon Bueno. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 35.554,06 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 35.554,06 BTN's (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro Bônus do Tesouro Nacional e seis centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 49/53, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 19 de março de 1991.

Prot. nº 15.681/90 - REQUISITANTE - Desembargador Luiz Perroti. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3688-6(87/88), de Curitiba. INTERESSADOS - JOAQUIM DOS SANTOS FILHO, adv. Dr. Octavio Ferreira do Amaral Neto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Santa na. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 70.173,85 (setenta mil, cento e setenta e três cruzeiros e oitenta e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 19.148,59 BTN's (dezenove mil, cento e quarenta e oito Bônus do Tesouro Nacional e cinquenta e nove centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 48, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 07/91
DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 10.657/78 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Cambará. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, Nº 327/76. INTERESSADOS - A. AMANTINI & AMANTINI LTDA., adv. Dr. Carlos Verpa e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, rep. legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Tendo sido declarado extinto o processo de execução que originou o presente requisitório, torno sem efeito o despacho exarado as fs., determinando, de consequência, o cancelamento da respectiva prenotação. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. Em 18 de março de 1991.

Prot. nº 15.930/87 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 13.062/86. INTERESSADOS - MARIO BIZE & CIA. LTDA., adv. Dra. Nilza Sallete Ferreira da Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Aluísio Antunes. DESPACHO - I. Tendo em vista o contido no acórdão nº 1.395, proferido na Ação Rescisória nº

ATENÇÃO:
Na página 112 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
283-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Iyán Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês.

TRIBUNAL PLENO — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	505,00
I.C.M. VOL. VII	505,00
I.C.M. VOL. VIII	505,00
I.C.M. VOL. IX	505,00
I.C.M. VOL. X	505,00
I.C.M. VOL. XI	505,00
I.C.M. VOL. XII	505,00
I.C.M. VOL. XIII	505,00
I.C.M. VOL. XIV	505,00
I.C.M. VOL. XV	505,00
I.C.M. VOL. XVI	505,00
I.C.M. VOL. XVII	505,00
I.C.M. VOL. XVIII	505,00
I.C.M. VOL. XIX	505,00
I.C.M. VOL. XX	505,00
I.C.M. VOL. XXI	505,00
I.C.M. VOL. XXII	505,00
I.C.M. VOL. XXIII	505,00
I.C.M. VOL. XXIV	505,00
I.C.M. VOL. XXV	505,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGÃO. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/90	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MAITOS GUEDES
Vice-Presidente
Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Des. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCAGIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÁ

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SERGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às
SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h

Excelentíssimo Senhor Desembargador requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 19 de março de 1991.

Prot. nº 29.034/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Centenário do Sul. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Reunidos - sob nºs. 10/89, 08/89 e 09/89. INTERESSADOS - INSTITUTO ADM/ FIN/DA/PREV/E/ASSIST/SOC/IAPAS, adv. Dr. Júlio Rodolfo Roehrig e o MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, rep. legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.402.933,10 (um milhão, quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos), equivalente, na data do cálculo, a 31.436,56 BTN's (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis Bônus do Tesouro Nacional e cinquenta e seis centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 31/33, até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 18 de março de 1991.

Prot. nº 42.304/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 114/88. INTERESSADOS - VALDEMAR CASARIM, SUA MULHER E OUTROS, adv. Dr. Lamartine Nunes de Sousa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Dr. Flavio Bueno. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 39.728.054,59 (trinta e nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 672.701,25 BTN's (seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e um Bônus do Tesouro Nacional e vinte e cinco centésimos), mais as custas no montante de R\$ 44.011,00 (quarenta e quatro mil e onze cruzeiros), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 19 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à im-

portância mencionada à disposição do juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 13 de março de 1991.

Prot. nº 43.643/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 105/84. INTERESSADOS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, adv. Dr. Alceu Venâncio e o MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, adv. Dr. Carlos Bohana. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 89.990,13 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa cruzeiros e treze centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.460,59 BTN's (um mil, quatrocentos e sessenta Bônus do Tesouro Nacional Fiscal e cinquenta e nove centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 13, até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 18 de março de 1991.

Prot. nº 45.138/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 23.926/87. INTERESSADOS - CARLOS AURELIO MENARIM LOPES, adv. Dr. Bernardo Eliel Torres Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Procurador Geral do Estado. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 864.495,62 (oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 20.706,83 BTN's (vinte mil, setecentos e seis Bônus do Tesouro Nacional e oitenta e três centésimos), eis que devidamente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 24/25, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 18 de março de 1991.

Prot. nº 45.912/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS SOB Nº 13.737/87. INTERESSADOS - MARIA DE LOURDES SCHULCHASKI E OUTROS, adv. Dr. Cleosny Slompo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Ronald Fabiani. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 5.342,79 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.457,91 BTN's (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete Bônus do Tesouro Nacional e noventa e um centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fs. 46/47, até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 18 de março de 1991.

Prot. nº 45.477/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SOB Nº 309/87. INTERESSADOS - ANIBAL LEONARDI E OUTROS, adv. Dr. Milton P. Nogueira e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., adv. Sr. Diretor do D.E.R. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 973.137,09 (novecentos e setenta e três mil, cento e trinta e sete cruzeiros e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 23.317,60 BTN's (vinte e três mil, trezentos e dezessete Bônus do Tesouro Nacional e sessenta centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 33/35, até o dia 1º de julho de 1991. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 19 de março de 1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTÓCOLO Nº 11.363/85.

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos catorze (14) dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e um (1991), nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu s/nº,

Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, re-
presentado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor
Desembargador LUÍS RENATO PEDROSO, doravante denominado LOCATÁRIO e o Sr. JOSÉ FRAGUAS LOPES, portador da Carteira de Identidade nº 252.442-2-PR, CPF nº 005.062.909-30, residente à Rua Padre Francisco João Azevedo nº 425, na cidade de Curitiba, Paraná, doravante denominado LOCADOR, resolvem de comum acordo, renovar o contrato de locação do imóvel localizado à Rua Benjamin Constant nº 303, nesta Capital, destinado à instalação dos serviços da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Curitiba, alterando o "caput" da Cláusula Segunda, a Cláusula Terceira e seu Parágrafo Primeiro e a Cláusula Quinta, que passam a vigor com a redação seguinte, mantidas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original.

"CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aluguel : O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, a partir de 1º de janeiro de 1991, a importância mensal de Cr\$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três mil cruzeiros), reajustável semestralmente de acordo com as condições estipuladas pela legislação em vigor à época do reajuste".

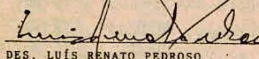
"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo : O presente contrato terá duração de doze (12) meses, a contar de 1º de janeiro de 1991, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado por novos períodos de doze (12) meses, desde que não haja denúncia, com um mínimo de cento e vinte (120) dias da data do vencimento do compromisso em vigência, por escrito, por qualquer das partes".

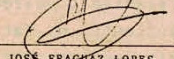
Parágrafo Primeiro : Em caso de prorrogação do presente contrato, o aluguel mensal será reajustado semestralmente, nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, de acordo com as condições estipuladas pela legislação em vigor à época do reajuste.

"CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do Poder Judiciário, para o exercício financeiro de 1991, consignada ao subelemento 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 0924/91, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça".


O presente Termo de Alteração Contratual, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça e que será publicado no Diário da Justiça do Estado, só se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência após cumpridas as formalidades legais.


E por haverem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas (02) testemunhas, como adiante se vê.


DES. LUÍS RENATO PEDROSO
Presidente do Tribunal de Justiça


SR. JOSÉ FRAGUAS LOPES

TESTEMUNHAS :


ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA


ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FÁRIA

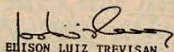
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

GILBERTO DA SILVA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na 2ª. Vara do Tribunal do Júri, a partir de 18 de março do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 18 de março de 1991.

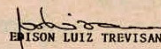

EDILSON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5929, datado de 19 de fevereiro do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ELISA LACREME CONCEIÇÃO e LILA BASSAI, servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercerem, em substituição, respectivamente, a partir de 18 de fevereiro do corrente ano, as funções de Chefe da Seção de Arquivo e Chefe do Serviço de Triagem de Expedientes, da Seção de Arquivo, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante as férias do titular ADMIR HANEMANN, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 13 de março de 1991

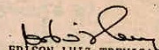

EDILSON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7245, datado de 27 de fevereiro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 26 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas a AQUILES BEASONI FERREIRA PIMPAO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de março de 1991.

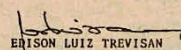

EDILSON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 351
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5871, datado de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

o acervo de serviço público de IZOLETE CARMEN TOMAZELLI DUARTE, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 16 de fevereiro de 1986 e 18 de agosto de 1990, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Ordem de Serviço nº 638/89, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de março de 1991.

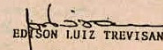

EDILSON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6748, datado de 25 de fevereiro do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 25 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1990, concedidas a MARIA JOSÉ MUNHOZ DA CUNHA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de março de 1991

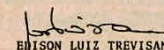

EDILSON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7136, datado de 27 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de BROMILDA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Cartório PJ-I, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ubitatã, para efeito de aposentadoria, o tempo de um (01) ano e cento e oitenta e quatro (184) dias, correspondente ao período compreendido entre 19 de julho de 1987 e 31 de dezembro de 1988, em que prestou serviços como Auxiliar do Cartório Cível da Comarca de Guaíra, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de março de 1991.

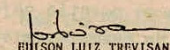

EDILSON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6169, datado de 20 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a CARLOS ALBERTO HELLVIG DA SILVA, Oficial de Justiça PJ-III, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ribeirão Claro, três (03) meses de licença especial, a partir de 08 de março do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 27 de janeiro de 1986 e 26 de janeiro de 1991, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de março de 1991.

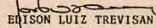

EDILSON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 355
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5357, data do de 15 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JOSÉ ANTONIO CURTISS, Comissário de Vigilância de Menores PJ-IV, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, a partir de 11 de março do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 1º de junho de 1985 e 31 de maio de 1990, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de março de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN

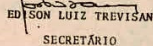
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 356
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7369, data do de 28 de fevereiro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ILDA FERREIRA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 11 de março do corrente ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 02 de fevereiro de 1986 e 1º de fevereiro de 1991, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 18 de março de 1991.

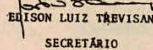

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8005, data do de 05 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a SUZANA GOMES POSTIGLIONI, Redator, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 23 de janeiro do corrente ano, de acordo com o inciso XI, do artigo 34, da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de março de 1991.

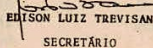

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 358
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7869, data do de 04 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

soal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 04 de março do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Elevadores da Seção de Controle Geral, da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 18 de março de 1991.

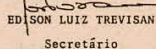

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 359
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6983, data do de 26 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JANDIRA LIMA DE OLIVEIRA, Agente de Conservação PJ-1, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de três (03) anos e quarenta e cinco (45) dias, por serviços prestados à Secretaria de Estado da Educação, como contratada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no período compreendido entre 14 de abril de 1986 e 28 de maio de 1989 (descontado o tempo paralelo), de acordo com o artigo 35, § 2º da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de março de 1991.

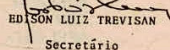

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 360
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7650, data do de 19 de março do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 28 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1990, concedidas a JANE TE NUNES MONTEIRO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quatorze (14) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de março de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

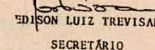
ORDEM DE SERVIÇO Nº 361
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5860, data do de 19 de fevereiro do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de ALBARI SOARES, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Siqueira Campos, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 30 de julho de 1970 e 02 de abril de 1980, antecipado pela Portaria nº 1473/73, e ao quinquênio compreendido entre 03 de abril de 1980 e 08 de dezembro de 1983, antecipado

do pela Portaria nº 1486/84, de acordo com o disposto no artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de março de 1991.

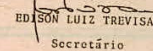

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5944, data do de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

ETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 273, de 28 de fevereiro do ano em curso, a fim de que da mesma passe a constar que a lotação de ENY JO SEFA PULTER, Técnico Judiciário Juramentado da 2ª Entrância do Quadro de Funcionários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ora à disposição deste Tribunal, é a partir de 18 de fevereiro do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 19 de março de 1991.

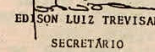

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8320, data do de 06 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

GILBERTO GAIDA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 04 de março do corrente ano, as funções de Chefe da Seção de Controle Geral da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais, durante as férias do titular, ARILSON BUENO DA SILVA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 19 de março de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 364
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7512, data do de 28 de fevereiro do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de NEWTON SAKIYAMA, Escrivão Distrital de Nossa Senhora da Aparecida, Comarca de Rolândia, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16 de setembro de 1984 e 20 de novembro de 1988, antecipado em virtude de contagens efetuadas pela Ordem de Serviço nº 533/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de março de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

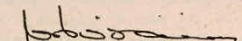
ORDEM DE SERVIÇO Nº 365

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 7191, data de 27 de fevereiro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

ANA LUCIA NOGUEIRA ZAMATARO, ocupante do cargo em comissão de Assessor do Diretor do Departamento Judiciário, símbolo 1-G, para exercer as funções de Chefe da Seção da Primeira Câmara Cível, da Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 19 de março de 1991.


ELISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 02 DE ABRIL DO CORRENTE ANO ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

- 0012738-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00001048/88 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
VARA : 3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : PARANA REFRIGERANTES SA
ADV : MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO
: GUINDEL MONTENEGRO CORDEIRO
AGRAVADO : CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO
ADV : ROGER MCFARLAND DIXON
: FIORAVANTE CANNONI
: RUBENS EDMUNDO REQUIAO
: JOAQUIM MIRO NETO
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
- 0013898-5 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : ARAUCARIA
ACAO ORIG. : 00000023/89 CONCORDATA
VARA : VARA CÍVEL
AGRAVANTE : COBRAL ABRASIVOS E MINERIOS LTDA
ADV : ANTONIO BUENO
AGRAVADO : INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS OURO VERDE LTDA
ADV : ALBINO JOSE DE BONI
: RONALDO ABDALLA FARFUD
: LEON EDGARD DA COSTA
: MARIA APARECIDA MARINS
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
- 0014621-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CAPANEMA
ACAO ORIG. : 00000121/90 REINTEGRACAO EM CARGO PUBLICO
VARA : VARA CÍVEL
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE CAPANEMA
ADV : PEDRO ANTONIO DE ANDRADE
AGRAVADO : MARINO LINDOLFO EMMEL
ADV : ARNI DEONILDO HALL
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
- 0015460-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : MARIALVA
ACAO ORIG. : 00000046/89 EMBARGOS DO DEVEDOR
VARA : VARA UNICA
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO SA
ADV : VOLNEI LUIZ DENARDI
: VANEIA CRISTINA COLOMBARI
AGRAVADO : JOSE MARCAL DE OLIVEIRA
ADV : AIRTON MARTINS MOLINA
: SONIA MARIA SILVESTRE
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
- 0012305-1 APELACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00007551/87 DEMARCAÇÃO
VARA : 12ª VARA CÍVEL
APELANTE : SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA

- ADV : ADILSON LUIS FERREIRA
: SOLANGE CANDIDA WUJCIK
: GIANNE MARAVALHAS
- APELADO : SILVANA CRIBARI DO PRADO E SEU MARIDO
: ELIANA CRIBARI SANTOS E SEU MARIDO
: IVONI SILVA CRIBARI
: JOCIANE CRIBARI
: RONALDO CRIBARI
: ROBSON GABARDO E SUA MULHER
: LISIANE CRIBARI RANGEL CYRINO E SEU MARIDO
ADV : MARCO ANTONIO LANGER
INFERESSADO : JOAO GERALDO LAZAROTTO E SUA MULHER
ADV : DJANIR PEDRO PALMEIRA
INFERESSADO : NEWTON BONILAUDI
ADV : JUAN LUIZ MACAGNAN
INFERESSADO : DALILA OLGA KANNING
ADV : AIDEMAR GUILHERME BAHR
: MILTON CEZAR MAGURNA MENEZES
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

- 0012828-9 APELACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00008393/89 ORDINARIA
VARA : 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
APELANTE : LOCADORA CURITIBA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS SC LTDA
ADV : RUBENS EVANGELISTA DE MACEDO
: HERON ARZUA
: OSMAR ALFREDO KOHLER
: SIMONE KOHLER
: JOAO CARLOS REGIS
: TERESA MARIA FREIRE ALMEIDA
APELADO : BANESTADO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : ALUIR ROMANO ZANELLA FILHO
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

- 0013440-9 APELACAO CIVEL
COMARCA : ARAUCARIA
ACAO ORIG. : 00000163/87 INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO INDIRETA
VARA : VARA CÍVEL
APELANTE : DUARTE ANTONIO CAMPANHOLO E SUA MULHER
: ARI MARTINIANO CAMPANHOLO E SUA MULHER
: HILARIO CAMPANHOLO E SUA MULHER
: AMBROSIO CAMPANHOLO
: JOSE BOCON E SUA MULHER
: ANTONIO BOCON E SUA MULHER
: ESPOLIO DE PEDRO BOCON E ANGELA BOCON
: ESPOLIO DE FELIX BOCON E PELAGIA BOCON
: JOAO HERMATA E SUA MULHER
: ANTONIO PETRUY E SUA MULHER
: MARIO PETRUY E SUA MULHER
: FRANCISCO PIEKARSKI E SUA MULHER
: JADEU BOCON E SUA MULHER
ADV : VILSON STALL
: LUCIA HELENA FERNANDES STALL
APELADO : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADV : MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO
APELANTE : DER PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- ADV : MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO
APELADO : DUARTE ANTONIO CAMPANHOLO E SUA MULHER
: ARI MARTINIANO CAMPANHOLO E SUA MULHER
: HILARIO CAMPANHOLO E SUA MULHER
: AMBROSIO CAMPANHOLO
: JOSE BOCON E SUA MULHER
: ANTONIO BOCON E SUA MULHER
: ESPOLIO DE PEDRO BOCON E ANGELA BOCON
: ESPOLIO DE FELIX BOCON E PELAGIA BOCON
: JOAO HERMATA E SUA MULHER
: ANTONIO PETRUY E SUA MULHER
: MARIO PETRUY E SUA MULHER
: FRANCISCO PIEKARSKI E SUA MULHER
: JADEU BOCON E SUA MULHER
ADV : VILSON STALL
: LUCIA HELENA FERNANDES STALL
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

- 0013816-3 APELACAO CIVEL
COMARCA : LONDRINA
ACAO ORIG. : 00000389/89 SEPARACAO
VARA : 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS
APELANTE : M H N
ADV : ADEMIR SIMOES
APELADO : I Y N
ADV : JULIO CEZAR NALIN SALINEI
APELANTE : I Y N
: A N N (REPRESENTADO (A))
: I N N (REPRESENTADO (A))
: E N N (REPRESENTADO (A))
: JULIO CEZAR NALIN SALINEI
ADV : M H N
APELADO : ADEMIR SIMOES
ADV : DES. IVAN RIGHI
RELATOR : NEI GUIMARAES
JUÍZ REL CONV : NEI GUIMARAES
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

- 0013273-8 REEXAME NECESSARIO
COMARCA : TERRA ROXA
ACAO ORIG. : 00000150/88 MANDADO DE SEGURANCA
VARA : VARA UNICA
REMETENTE : JUÍZ DE DIREITO
AUTOR : DANIEL BERNARDO FERREIRA
ADV : ACYR LOURENCO DE GOUVEIA
: ELIECE APARECIDA DE GOUVEIA
: INSPELOR ESTADUAL DE ENSINO DE TERRA ROXA
REU : DES. CORDEIRO MACHADO
RELATOR : DES. IVAN RIGHI
REVISOR : NEI GUIMARAES
JUÍZ REV CONV : NEI GUIMARAES

- 0014128-2 REEXAME NECESSARIO
COMARCA : CASCAVEL
ACAO ORIG. : 00000123/90 MANDADO DE SEGURANCA
VARA : 1ª VARA CÍVEL

RELATOR : DES. LEMOS FILHO
 RELATOR CONV. : ROGERIO COELHO
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, nao conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal de Alcada. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROCESSO QUE DIZ RESPEITO A DELITO DE ENTORPECENTE - COMPEIENCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA - NAO CONHECIMENTO.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCESSO : 0012810-7
 COMARCA : LOMAZINA
 VARA : VARA UNICA
 RECORRENTE : ACACIO FELIX DOS REIS
 ADVOGADO : CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4859
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 28/02/91
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA
 RELATOR CONV. : FARHAT NETO
 DECISAO: ACORDAM os integrantes da 2a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisao de pronuncia a fim de ser o reu submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri da comarca de Lomazina. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONUNCIA - DELITO DE HOMICIDIO QUALIFICADO (surpresa) - PRETENDIDA ABSOLUCAO SUMARIA, SOB A ALEGACAO DE ESTAR O REU AMPARADO PELA EXCLUDENTE DA LEGITIMA DEFESA - NAO CARACTERIZACAO - POSTULACAO PELO AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA - SUA MANUTENCAO, PARA QUE SEJA EXAMINADA PELO EGREGIO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. Improvimento do apelo, para manter a sentenca de pronuncia e submeter o reu a julgamento pelo Tribunal do Juri da comarca.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCESSO : 0013863-2
 COMARCA : LONDRINA
 VARA : 4A VARA CRIMINAL
 RECORRENTE : SERGIO DA SILVA
 ADVOGADO : RODAVLAS LHAMAS FERREIRA
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4860
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 28/02/91
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO
 RELATOR CONV. : ROGERIO COELHO
 DECISAO: ACORDAM os integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por UNANIMIDADE de votos, em nao conhecer do presente recurso em sentido estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - NAO CONHECIMENTO - NAO SE CONHECE DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO FORA DOS CASOS DO ARTIGO 581 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

PROCESSO : 0014147-7
 COMARCA : FAXINAL
 VARA : VARA UNICA
 RECORRENTE : ADAUTO COSTA
 ADVOGADO : NEWTON BUENO LACERDA
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4861
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 28/02/91
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO
 RELATOR CONV. : ROGERIO COELHO
 DECISAO: ACORDAM os integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, mantendo-se a r. decisao recorrida por seus proprios fundamentos. EMENTA: PRONUNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDICIUS DE AUTORIA - ALEGADA LEGITIMA DEFESA QUE NAO RESTOU COMPROVADA EXTRIME DE DUVIDAS - FASE EM QUE DEVE PREVALECEER O PRINCIPIO 'IN DUBIO PRO SOCIETATE' - RECURSO IMPROVIDO.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0012564-0
 COMARCA : PAO BRANCO
 VARA : VARA CRIMINAL
 APELANTE : PEDRO VILMAR POMPEU REU PRESO
 ADVOGADO : OSWALDO TELLES
 ADVOGADO : CASSIO LISANDRO TELLES
 ADVOGADO : ADILTON J DEIUNI
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4862
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 07/03/91
 RELATOR : DES. LIMA LOPES
 DECISAO: ACORDAM os Juizes competentes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, por unanimidade de votos, nao conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egregio Tribunal de Alcada. Assim decidem, porque dos autos decorre que o delito ali tratado, diz respeito a entorpecente, sendo, portanto, do Tribunal de Alcada, a competencia para a sua apreciacao, 'ex-vi' do disposto no inciso III, letra n do artigo 103 da Consti-

tuicao do Estado do Parana e da decisao unanime tomada pelo douto Orgao Especial deste Tribunal aos 3 dias de agosto de 1990. EMENTA: RECURSO CRIME - PROCESSO QUE DIZ RESPEITO A DELITO DE ENTORPECENTE - COMPEIENCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA - NAO CONHECIMENTO.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0012910-2
 COMARCA : GUARANIACU
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : VALTER GONCALVES REU PRESO
 DEF. DATIVO : OSORIO ALBERTO CARAZZAI
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4863
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 28/02/91
 RELATOR : DES. LEMOS FILHO
 RELATOR CONV. : ROGERIO COELHO
 DECISAO: ACORDAM os integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelacao, mantendo-se a r. sentenca recorrida por seus fundamentos. EMENTA: HOMICIDIO QUALIFICADO - PENA ESCORREITAMENTE APLICADA PELO DR. JUIZ A QUO - AGRESSAO VIOLENTA E REITERACAO DOS GOLPES CONTRA A VITIMA - ESTRITA OBSERVANCIA DOS ARTIGOS 68 E 59 DO CODIGO PENAL - APELACAO DESPROVIDA.

APELACAO CRIME

PROCESSO : 0014012-9
 COMARCA : ALTONIA
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : CLEUZA COSTA DURIAL REU PRESO
 DEF. DATIVO : PAULO MORELI
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 ASSISTENTE : GERMINA DE OLIVEIRA ALMEIDA
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES
 N. ACORDAO : 4864
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 07/03/91
 RELATOR : DES. LIMA LOPES
 DECISAO: ACORDAM em Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, por votacao unanime, nao conhecer do recurso. EMENTA: RECURSO DE APELACAO - INTERPOSICAO DA DECISAO DO TRIBUNAL DO JURI - PETICAO QUE NAO MENCIONA O DISPOSITIVO LEGAL EM QUE VEM AMPARADA - NAO CONHECIMENTO. A peticao de apelacao, nos casos de processos de competencia do Juri, e que fixa os limites do recurso, somente se admitindo que a omissao seja suprida nas razoes respectivas, quando estas tenham sido apresentadas dentro do quiquidio legal.

HABEAS CORPUS CRIME

PROCESSO : 0014722-0
 COMARCA : CAMPO MOURAO
 VARA : 1A VARA CRIMINAL
 IMPEIENANTE : ADV ALMIR LAMIN
 PACIENTE : HELIO DIAS FRANCA
 N. ACORDAO : 4865
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 28/02/91
 RELATOR : (CARGO VAGO - CRIME)
 RELATOR CONV. : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI
 DECISAO: acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Camara Criminal do Tribunal de Justica, por unanimidade de votos, nao conhecer da impetracao, visto ser competente para tanto o egregio Supremo Tribunal Federal. EMENTA: HABEAS CORPUS - ACORDAO CONDENATORIO DE CAMARA DO TRIBUNAL DE JUSTICA - NAO CONHECIMENTO - COMPEIENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 'Autoridade coatora: distincao entre coacao emanada de Tribunal e de membro do Tribunal. E o Tribunal quando o constrangimento decorre de decisao colegiada e, neste caso, a competencia e do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 102, I, da Constituicao; e o membro do Tribunal, seja como Juiz de instrucão em processo originario, seja como relator de recurso, quando o constrangimento decorre de ato seu ou de providencias que lhe caiba administrar e, neste caso, a competencia e do Superior Tribunal de Justica, a teor do art. 105, I, c, da mesma Constituicao' (STF, DJU 10/08/90, p. 7557).

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 09/91

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES: SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1991.

Solicitação nº 101/91, de Piraquara. - Solicitante: Doutor Cândido Francisco de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraquara. - Assunto: Disposição do Sr. ALFREDO SCIARRA FILHO, Escrivão Distrital de Água Boa, Comarca de Maringá. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, referendou a Portaria nº 133/91, at- t- 31 de dezembro de 1991, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Solicitação nº 125/91, de Grandes Rios. - Solicitantes: Celso Rosnei Osório Martins, Escrivão do Crime, e Ana Aparecida Sêga Martins, Auxiliar de Cartório Criminal, ambos da Comarca de Grandes Rios. - Assunto: Colocação dos solicitantes à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Londrina. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, indeferiu o pedido.

Solicitação nº 10/91, da Lapa. - Solicitantes: Doutor Deusdedit Joaquim da Rocha, Juiz de Direito da Comarca da Lapa. - Assunto: Disposição do Sr. JOSÉ CARLOS BAGGIO BATISTA, Escrivão do Cível da Comar-

ca de Sengés.--O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro de 1991.

Solicitação nº 03/91, de Ribeirão do Pinhal.--Solicitante: Jonas Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal.--Assunto: Prorrogação de disposição do Senhor KISAKU KASUYA, Tabelião de Notas e Oficial de Protesto de Títulos da Comarca de Ribeirão do Pinhal.-- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro de 1991.

Solicitação nº 1109/91, de Xambrê.--Solicitante: Décio Jardim, Prefeito Municipal de Xambrê.-- Assunto: Prorrogação de disposição do Senhor ARISTÓTELES COELHO ROSA JÚNIOR, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Pérola.-- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro de 1991.

Solicitação nº 04/91, de Ribeirão do Pinhal.--Solicitante: Jonas Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal.-- Assunto: Prorrogação de disposição do Senhor REINALDO SILVEIRA BUENO, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão do Pinhal.-- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro de 1991.

Solicitação nº 09/91, de Tomazina.-- Solicitante: Aquiles Vanzeli, Prefeito Municipal de Pinhalão.--Assunto: Prorrogação de Disposição do Senhor JOÃO RENATO CUSTÓDIO, Escrivão Distrital de Japira, Comarca de Ibatí.-- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro de 1991.

Solicitação nº 12/91, de Marilândia do Sul.--Solicitante: José Carlos de Almeida Prado, Prefeito Municipal de Rio Bom.-- Assunto: Prorrogação de disposição do Sr. MAURO PINTO DE ANDRADE, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.-- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro de 1991.

Solicitação nº 27/91, de Capitão Leônidas Marques.-- Solicitante: Noé João de Lima, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Comarca de Capitão Leônidas Marques.-- Assunto: Prorrogação de disposição da Senhora ELAINE SCHMIDT NETO, Escrivã Distrital de Nova Prata do Iguaçu, Comarca de Salto do Lontra.-- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro de 1991.

Solicitação nº 112/91, de Faxinal.-- Solicitante: Juarez Barreto de Macedo, Prefeito Municipal de Faxinal.-- Assunto: Prorrogação de disposição da Sra. MARIA ANUNCIACÃO MANTOVANI, Escrivã do Cível e Anexos da Comarca de Faxinal.-- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro de 1991.

Solicitação nº 72/91, de Curitiba.-- Solicitante: Deputado Anibal Khury, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.-- Assunto: Prorrogação de disposição do Sr. AUGUSTO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Escrivão Distrital de Farol, Comarca de Campo Mourão.-- O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, deferiu o pedido até 31 de dezembro de 1991.

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.103/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2942/91, resolve:

CONCEDER

a RICARDO ROCHA DE REZENDE, matrícula n. 338, Datilógrafo nível 7, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 01 de abril do corrente ano.

Curitiba, 20 de março de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.104/91


O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 2873/91, resolve:

CONCEDER

a YOLANDA NAME, matrícula n. 165, Agente Administrativo ni-

vel 8, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de abril do corrente ano.

Curitiba, 20 de março de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 294

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES.

MEDIDA CAUTELAR Nº 39470-7, DE LONDRINA - 8a. VARA. Requerente: Poliene - Comércio de Confecções Ltda. Adv.: Potiguar Alvim Rezende. Requerida: Indústria de Roupas Confiança Ltda. **DESPACHO:** POLIENE - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., requereu medida cautelar, visando sustar o curso da ação renovatória nº 371/85, que tramita perante o Juízo de Direito da 8a. Vara de Londrina, até o julgamento da ação rescisória ajuizada pela mesma, em trâmite neste Tribunal. Aduz, que a concessão liminar se impõe, a fim de afastar o perigo de despejo a ser executado naqueles autos. A liminar pedida, deve ser indeferida, consoante o disposto no art. 489, do Código de Processo Civil que dispõe: Art. 489: A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda. Conforme, ainda, se colhe da Súmula 234 do TFR, anotado in "THEOTONIO NEGRAO" - 20a. Ed. pág. 259: Art. 489: 3. Súmula 234 do SFR: "Não cabe medida cautelar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada". Neste sentido: STF - Pleno, RTJ 117/1, v.u., 1º TASP - Pleno, JTA 98/31; RT 631/169". Assim, indefiro a liminar pedida e, de consequência, julgo extinto a presente medida cautelar, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Junte-se cópia desta decisão, à ação rescisória. Após, arquite-se. Curitiba, 20 de março de 1991. (a) Cyro Crema.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34843-0, DE LONDRINA - 9a. VARA. Impetrante: Banco do Brasil S/A. Advs: Fernando S. Gonçalves e Antonio Ciro Borna. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: Antonio Gentil Rodrigues e outro. **DESPACHO:** Diga, o Impetrante, sobre a certidão de f. 80, do Oficial de Justiça de Londrina - PR. **Intime-se.** Curitiba, 19 de março de 1991. (a) Accácio Cambi.

RELAÇÃO N.º 295

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39644-7 DE CURITIBA - 6a. VARA CÍVEL. Impetrantes: Emílio Romani S/A e outros. Adv.: Marçal Justen Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco Meridional do Brasil S/A. **DESPACHO:** Vistos. Os próprios impetrantes admitem não estar claro na inicial, denominada execução, a intenção do credor que fosse adotado o rito previsto no DL. 413/69, assim como o despacho inicial, ora impugnado, ao ordenar a citação não especificou o procedimento a ser seguido. Isto posto, reservo-me apreciar o pedido liminar após as informações da autoridade coatora no prazo legal. Cite-se o litisconsorte para compor, querendo, a relação processual, no prazo de dez dias. Curitiba, 20 de março de 1991. (a) CAMPOS BORTOLETO.

RELAÇÃO N.º 296

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 02 DE ABRIL DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS. OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0035266-7 MANDADO DE SEGURANÇA (GR)
COMARCA : MARINGÁ
ACAO ORIG. : 00000369/90 MEDIDA CAUTELAR
VARA : 3A VARA CIVEL
IMPETRANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
ADV : PAULO ROBERTO BARBIERI
ADV : WALDEMAR DE MOURA
IMPETRADO : DR JUIZ DE DIREITO
LITIS : DORIVAL AGULHON E SUA MULHER
RELATOR : JUIZ ELI DE SOUZA

0035355-9 MANDADO DE SEGURANÇA (GR)
COMARCA : CURITIBA